



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0789 /2006

ABERTURA: 16/10/2006 - 16:11:16

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Paulo Cesar de Jesus
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Tramitação	Data
Templetes de letra	23, 10, 06
Comissões	1, 1
Justiça	23, 10, 06
Cotação do parecer e	1, 1
Atado do prefeito	30, 10, 06
Materiais do veto	30, 11, 08
	1, 1
	1, 1
	1, 1
	1, 1
	1, 1

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0020, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0789** /2006

ABERTURA: 16/10/2006 - 16:11:16
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ASSUNTO: PREFEITURA
DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Paulo Cesar M. Pereira
Assessor Técnico
Patrimônio Histórico
Arquitetado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 074/2006**, de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, que "*Dispõe sobre o pagamento de meia entrada a todos os professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros*".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Carlos Elias
José Carlos Elias
Prefeito Municipal

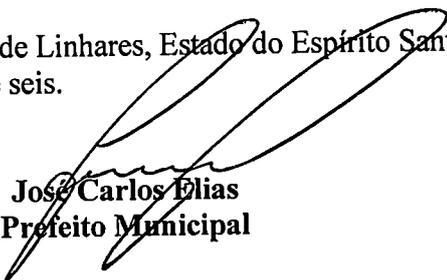
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 074/2006, de 18 de setembro de 2006, que “*Dispõe sobre o pagamento de meia entrada a todos os professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros*”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

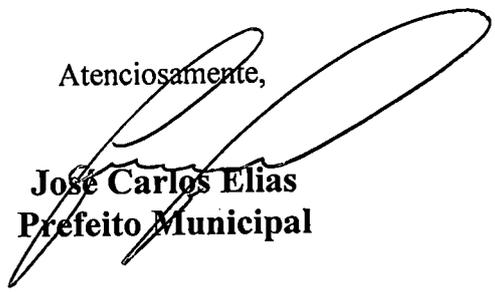
Comunico a Vossa Excelência que por ser inconstitucional, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Autógrafo nº 074/2006, de 18 de setembro de 2006, de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, que “Dispõe sobre o pagamento de meia entrada a todos os professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros”.

A providência torna-se necessária, em face de ferir frontalmente o “caput” do artigo 5º da Constituição Federal, que reza: “*Todos são iguais perante a Lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*”.

Ora, o Serviço Público Municipal é composto de diversas carreiras profissionais. A Lei é discriminatória e injustificada. Fere o princípio da isonomia de direitos, privilegiando apenas uma classe, além de ferir os princípios gerais da atividade econômica, conforme preceitua o artigo 170, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0789/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 11 de outubro de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o pagamento de meia entrada a todos os professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros*", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 074/2006, alegando que a lei é discriminatória e injustificada, além de ferir os princípios gerais da atividade econômica.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagra a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Se não bastasse, o Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA é autorizativo, ficando imperioso o Chefe do Poder Executivo atender ou não o benefício solicitado no presente projeto. Ademais, o benefício a ser oferecido possui o relevante objetivo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de difundir a cultura entre profissionais que são educadores da rede pública de ensino municipal, e, portanto, formadores de opinião, além do que benefícios de natureza semelhante são também oferecidos às outras classes determinadas de pessoas, a exemplo do que ocorre com estudantes, idosos, militares e deficientes físicos.

Entretanto, ao vetá-lo, joga por terra a aspiração dos Professores, assim como a pretensão do Vereador que apresentou o projeto de lei ora questionado.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, por entender se tratar de um projeto apenas autorizativo é de Parecer pela **Rejeição do Veto**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Relator

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0789/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 11 de outubro de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o pagamento de meia entrada a todos os professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros"*, traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 074/2006, alegando que a lei é discriminatória e injustificada, além de ferir os princípios gerais da atividade econômica.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagra a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Se não bastasse, o Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA é autorizativo, ficando imperioso o Chefe do Poder Executivo atender ou não o benefício solicitado no presente projeto. Ademais, o benefício a ser oferecido possui o relevante objetivo

Assinado

(10)



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

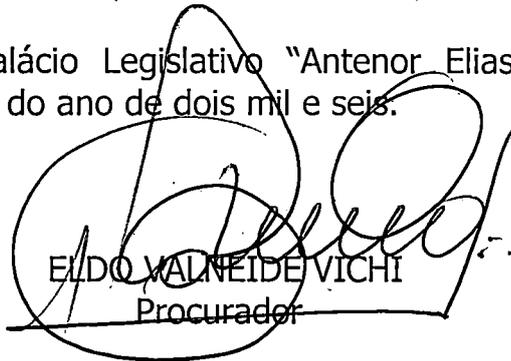
de difundir a cultura entre profissionais que são educadores da rede pública de ensino municipal, e, portanto, formadores de opinião, além do que benefícios de natureza semelhante são também oferecidos às outras classes determinadas de pessoas, a exemplo do que ocorre com estudantes, idosos, militares e deficientes físicos.

Entretanto, ao vetá-lo, joga por terra a aspiração dos Professores, assim como a pretensão do Vereador que apresentou o projeto de lei ora questionado.

Assim a Procuradoria desta Casa de Leis, por entender se tratar de um projeto apenas autorizativo é de Parecer pela **Rejeição do Veto**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.


EIDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador